



PREFEITURA DE  
**SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

**LEI Nº 2.974, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Acordo de Cooperação com a Fundação Nova Chance-FUNAC e o Conselho da Comunidade da Comarca de Sorriso por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Acordo de Cooperação com a **Fundação Nova Chance-FUNAC**, fundação pública, autorizada pela Lei Complementar nº 291/2007, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.490.144/0001-48, com sede na Rua Governador Jari Gomes, 454, Jardim Boa Esperança, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso e o **Conselho da Comunidade da Comarca de Sorriso**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 07.346.445/0001-77, com endereço a Rua Canoas, nº 641, Jardim Alvorada, Sorriso-MT, com a interveniência da **Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.415/0028-64, com sede na Rua Júlio Domingos de Campos, s/n, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT.

**Art. 2º.** O objetivo do Termo de Acordo de Cooperação é a absorção de mão-de-obra dos reeducandos que se encontram em cumprimento de pena no Centro de Ressocialização Sorriso – CRS, propiciando postos de trabalhos de auxiliar de serviços gerais e administrativos, conforme interesse da municipalidade.

**Art. 3º.** O Termo de Acordo de Cooperação de que trata esta Lei, visa a ressocialização dos reeducandos, de modo a torná-los aptos às atividades sócio-produtivas, bem como, dotá-los de responsabilidades econômica, ética e social, minimizando os efeitos do encarceramento, possibilitando a remição de penas e reduzindo a reincidência criminal no Estado e, conseqüentemente no município de Sorriso e região.

**Art. 4º.** Para cumprimento desta Lei compete ao Conselho da Comunidade de Sorriso, as seguintes responsabilidades:

I - selecionar, inicialmente, os reeducandos dentre os que apresentarem melhor comportamento e que atendam ao disposto no art. 37 da Lei 7.210/84 - Lei de Execução Penal, para desenvolver a atividade laborativa conveniada;





# PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

II - submeter os escolhidos à avaliação psico-social pela direção e equipe técnica do Centro de Ressocialização Soriso – CRS, que definirão os nomes daqueles que poderão participar das atividades propostas;

III - apresentar o relatório mensal das atividades desenvolvidas pelos reeducandos, declarando os dias efetivamente trabalhados com a demonstração de "folha de frequência", devidamente assinada pelo respectivo reeducando, para fins de remição de pena, conforme preconizado no art.126 da Lei 7.210/84, e o respectivo pagamento da remuneração devida;

IV - comunicar à Vara de Execuções Penais e ao Centro de Ressocialização Soriso – CRS, quaisquer irregularidades e atos de indisciplina ocorridos no decorrer do trabalho;

V - designar um Conselheiro responsável pelo acompanhamento, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Sorriso, de todo o processo durante a vigência do Termo de Acordo de Cooperação de que trata a presente Lei;

VI - comunicar ao Centro de Ressocialização Soriso – CRS e à Vara de Execuções Penais quaisquer anormalidades na ordem dos serviços decorrentes de atos do reeducando;

VII - prestar orientação técnica em projetos de modo geral;

VIII - elaborar, validar e assinar, quando necessário, projetos com a Prefeitura Municipal;

IX - exercer a fiscalização do Termo de Acordo de Cooperação, acompanhando fielmente o cumprimento da execução traçada no Cronograma de Execução de Plano de Aplicação conveniado entre as partes.

X - oferecer aos reeducandos trabalho compatível com suas aptidões, respeitando-se suas limitações físicas, orgânicas e culturais, dentro das necessidades da Prefeitura Municipal de Sorriso;

XI - proceder ao treinamento específico conforme as peculiaridades que as atividades requeiram, visando o aprendizado, desenvolvimento e aprimoramento profissional dos reeducandos, atendendo as necessidades previstas no Termo de Acordo de Cooperação;

XII - executar fielmente as atividades pactuadas no Plano de Aplicação conveniado;

XIII - desencadear os procedimentos indispensáveis para viabilizar a execução do disposto nesta Lei;

XIV - propiciar à Prefeitura Municipal de Sorriso todos os meios necessários ao controle, acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Acordo de Cooperação disposto nesta Lei;

XV - aplicar e gerir os recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Sorriso;

XVI - restituir à Prefeitura Municipal eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos provenientes das aplicações financeiras no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do respectivo Termo de Acordo de Cooperação;

XVII - prestar contas mensalmente ou quando a Prefeitura assim solicitar;

XVIII - observar nas aquisições e contratações as normas vigentes sobre os procedimentos licitatórios, inclusive nos casos de dispensa de inexigibilidade.





# PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

**Art. 5º.** À Prefeitura Municipal de Sorriso compete:

I - desenvolver em conjunto com o Conselho da Comunidade de Sorriso os termos firmados no Plano de Aplicação apresentados por ocasião da assinatura do Termo de Acordo de Cooperação;

II - orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto pactuado;

III - promover o repasse do recurso financeiro de acordo com o Cronograma de Desembolso estabelecido;

IV - pagar tarifa administrativa contratual do empregador sobre o valor da remuneração do recuperando trabalhador, mediante depósito em conta bancária, de 15% (quinze por cento) sobre o total da folha de remuneração cujo montante deve ser dividido do seguinte modo:

a) 13,5% (treze e meio por cento) destinados ao Conselho da Comunidade, para benefício à assistência do recuperando, conforme artigo 81, inciso IV, da Lei de Execução Penal, assim como para custeio de seus gastos internos de manutenção administrativa; e

b) 1,5% (um e meio por cento) destinados à Fundação Nova Chance, mediante emissão de DAR/Aut, na conta única do Estado de Mato Grosso, a título de taxa administrativa, cuja guia poderá ser emitida no site [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) no link “documentos de arrecadação”, sublink “DAR-1 Órgãos”.

V - monitorar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Termo de Acordo de Cooperação, por meio de servidores designados pela Administração Pública Municipal;

VI - examinar e aprovar a proposta de reformulação do Plano de Aplicação, quando houver, desde que não implique na mudança de objeto;

VII - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos repassados, bem como da contrapartida quando houver.

VIII - prestar total e imediata assistência ao reeducando, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento ao Conselho da Comunidade de Sorriso e Centro de Ressocialização Soriso – CRS;

IX - comunicar, de imediato e por escrito, ao Conselho da Comunidade de Sorriso quaisquer anormalidades no procedimento do reeducando, tais como atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência, bem como a solicitação de dispensa ou de saída antecipada.

**Art. 6º.** A remuneração da mão-de-obra dos reeducandos será repassada pela Prefeitura Municipal ao Conselho da Comunidade de Sorriso em observância à Lei Federal nº 7210/84 - Lei de Execuções Penais - e conforme segue:

I - pagamento igual ao valor de um salário mínimo vigente no país por reeducando contratado;

II - pagamento obrigatório do valor do seguro de acidente pessoal dos reeducandos, de conformidade com a relação nominal constante da respectiva folha de



# PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

pagamento;

III - fornecimento dos equipamentos de proteção individual necessários à execução do serviço;

IV - fornecimento de uniforme e ferramentas adequadas ao desempenho das funções dos trabalhadores e providenciando funcionário para acompanhar e supervisionar o serviço.

**Parágrafo único.** O trabalho do reeducando não está sujeito ao regime de consolidação das Leis do Trabalho, não implicando vínculo empregatício, sendo regulamentado pela Lei de Execuções Penais nº 7.210/1984, de acordo com o preconizado no § 2º do Art. 28, isentando a Prefeitura Municipal de Sorriso de qualquer recolhimento de contribuição trabalhista.

**Art. 7º.** Para a execução do Termo de Acordo de Cooperação previsto nesta Lei, os recursos destinados estarão estabelecidos conforme Plano de Aplicação, aprovado, nos seguintes termos:

I - identificação do objeto a ser executado, com respectiva descrição e justificativa do projeto;

II - período de execução, com respectiva definição de início e término;

III - cronograma de execução;

IV - plano de aplicação;

V - cronograma de desembolso.

**Art. 8º.** A prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Município ao Conselho da Comunidade de Sorriso, bem como os rendimentos apurados em aplicações financeiras, deverá ser realizada mensalmente, instruída com os seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento da prestação de contas, endereçado ao Prefeito Municipal e/ou Ordenador de Despesa, informando o valor e o período do qual se presta conta e o número da respectiva parcela;

II - cópia do Termo de Acordo de Cooperação e suas alterações;

III - cópia do Plano de Aplicação devidamente aprovado pelo concedente;

IV - extrato da Conta Bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos do referido Termo de Acordo de Cooperação, que contemple o período da vigência do Termo de Acordo de Cooperação;

V - demonstrativo da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os requisitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º, 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;

VI - cópia do processo licitatório, da dispensa ou da inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;

VII - cópia dos Orçamentos;





# PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

VIII - cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa contendo o número do Termo de Acordo de Cooperação, atestado de que os serviços foram executados ou que o material foi recebido pelo órgão ou entidade, devidamente assinado por seu representante;

IX - cópia dos cheques ou comprovantes de pagamento equivalentes;

X - cópia do comprovante de recolhimento do saldo financeiro, se houver;

XI - demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;

XII - relação de Pagamentos;

XIII - relatório de Execução Físico-Financeiro;

XIV - conciliação Bancária;

XV - relação de bens adquiridos com recursos do Termo de Acordo de Cooperação;

XVI - relatório de Cumprimento do Objeto - Anexo X, ao qual deverá ser anexado foto(s) que comprove(m) a realização da despesa, quando o recurso repassado for utilizado com despesa cuja ação seja a realização de evento ou a compra de material permanente;

XVII - declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final;

XVIII - declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final.

**Art. 9º.** Para cobrir as despesas decorrentes desta Lei, fica autorizado a abertura de crédito adicional especial, nos termos do artigo 41, inciso II da Lei 4.320/64, no valor de até R\$ 251.000,00 (duzentos e cinquenta e um mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária disposta no orçamento vigente:

20 – Sec Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil  
06.001 – Gabinete do Secretário  
06.001.06 – Segurança Pública  
06.001.06.181 – Policiamento  
06.001.06.181.0021 – Viver com Segurança  
06.001.06.181.0021.1261 - Termo de Cooperação com Fundação Nova Chance  
337043.03 – Subvenções Sociais – Inst de Caráter Assist, Cultura e Educacional.....R\$ 251.000,00

**Art. 10.** Para fazer face ao Crédito autorizado no Artigo anterior desta Lei serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial das dotações abaixo relacionada consignada no orçamento vigente no valor de até R\$ 251.000,00 nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminada:

03.001.04.123.0002.2.078 – Manutenção da Secretaria de Fazenda – SEMFAZ  
319113.00.00(060).....R\$118.000,00



# PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

15.001.10.302.0005.2.114 – Manutenção de Ações da UPA  
319113.00.00(587).....R\$ 133.000,00

**Art. 11.** Fica autorizado à inclusão de ação e meta: 1.261 – Termo de Cooperação com a Fundação Nova Chance, na Lei nº 2.908 de 04 de Dezembro de 2018, que dispõe sobre a Revisão do PPA 2018-2021 e na Lei nº 2.909 de 04 de Dezembro de 2018, que dispõe sobre a Revisão da Lei de Diretrizes Orçamentarias para 2019.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de agosto de 2019.

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**  
Secretário Municipal de Administração

**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sorriso  
Publicado no Diário Oficial de Contas  
TCE MT em 02/09/2019  
Carolina Alves Leal Olbermann